



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO N.º 001/2023 - MP/PGJ

Termo de Cessão de Uso de Espaço das dependências do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, pertencente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A UTILIZAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM - INAÔ/AM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG n.º 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o n.º 405.025.542-15, e o **INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM - INAÔ/AM**, CNPJ n.º 21.559.183/0001-50, com sede na Rua Verão, n.º 22, Bairro Ouro Verde, CEP 69082-819 - Manaus/AM, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Presidente Estadual, Sr. **CHRISTIAN ROCHA DA COSTA**, portador do documento de identidade n.º 15528936 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 669.608.782-68, tem justa e firmada a presente **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, do **Ato PGJ n.º 194/2010 (Retificado pelo ATO PGJ N.º 254/2012 e alterado pelo ATO PGJ N.º 246/2014)**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a cessão de uso, de forma gratuita, das dependências do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM, para a realização do **PRÊMIO NACIONAL IGUALDADE - SEGUNDA EDIÇÃO**, a ser realizado no dia **20 de março de 2023, das 8h30 às 10h30**, promovido pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O auditório tem capacidade para **290 (duzentos e noventa) lugares**, composto por uma sala VIP, instalações sanitárias e um **hall** de entrada contendo o memorial do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo da cessão ora pactuada é de **1 (um) dia**, na data de **20 de março de 2023, no horário das 8h30 às 10h30**.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o **CESSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO:

A execução da presente cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes, a não ser as decorrentes da má utilização do imóvel, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

1. utilizar o imóvel nos prazos e condições estipulados na cláusula primeira deste instrumento;
2. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da cessão;
3. responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o evento;
4. responsabilizar-se por qualquer despesa com taxas, alvarás etc., decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento.
5. responder por quaisquer responsabilidades que sejam imputadas ao **CEDENTE**, em razão da utilização indevida pelo **CESSIONÁRIO**;
6. fazer, às suas expensas, na área objeto desta cessão, todos os reparos necessários, em caso de avarias ou defeitos, a fim de devolver os equipamentos e a área, em perfeito estado, ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;
7. responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários, para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
8. zelar pela conservação e uso do auditório, como um todo e em especial o **hall** onde se encontra o memorial do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro. O **CESSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

Parágrafo segundo. Em caso de utilização do estacionamento do **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** fica responsável pela segurança dos veículos estacionados, respondendo por quaisquer danos e sinistros que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. O **CESSIONÁRIO** declara conhecer e aceitar todas condições estabelecidas pelo **Ato PGJ n.º 194/2010 (Retificado pelo ATO PGJ N.º 254/2012 e alterado pelo ATO PGJ N.º 246/2014)**, parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo quarto. Caso o **CESSIONÁRIO** necessite utilizar os equipamentos de áudio e vídeo pertencentes ao auditório, deverá contratar diretamente a empresa **DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS EIRELI**, a qual é a atual responsável pela prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual do Ministério Público do Estado do Amazonas, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento dos serviços contratados.

Parágrafo quinto. O **CESSIONÁRIO** poderá utilizar seus próprios equipamentos de áudio e vídeo durante o evento, os quais deverão ser instalados, operados e desinstalados pela sua própria equipe, sob a fiscalização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:

É proibido ao **CESSIONÁRIO**:

1. transferir, ceder, emprestar, ou locar para pessoa estranha a este termo, o espaço objeto desta cessão;
2. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **CEDENTE**;

3. comercializar artigos proibidos por lei;
4. realizar propaganda político-partidária;
5. realizar divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste termo;
6. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
7. afetar de qualquer modo as instalações, não se permitindo pintar, fixar tacos, colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, no teto e nas paredes, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** fica proibido, ainda, de utilizar os equipamentos de áudio e vídeo do auditório, caso opte por não contratar a atual empresa prestadora de serviços do **CEDENTE**, uma vez que os referidos equipamentos estão em período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE:

Incumbe à **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial** a coordenação das atividades realizadas no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, bem como manter a organização da agenda do evento e sua fiscalização.

Parágrafo único. Será feita pelo **CESSIONÁRIO** uma vistoria antecipada do espaço do auditório e equipamentos, com vistas a proporcionar o aceite do **CEDENTE**, de responsabilidade da referida Assessoria, quando de sua devolução no término do período de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo, confere ao **CEDENTE** o direito de aplicar ao **CESSIONÁRIO** as penalidades previstas em lei, além da **revogação imediata** do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

Constituem motivos para a revogação da cessão de uso:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
2. a alteração das finalidades do evento sem prévia e expressa concordância do **CEDENTE**;
3. razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da cessão de uso;

Parágrafo único. Revogada a cessão de uso, o **CESSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo **CEDENTE**, sob forma de extrato, nos termos do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Para dirimir dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente termo e não resolvidas pelo consenso entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de cessão **CEDENTE**, **CESSIONÁRIO** e duas testemunhas.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

CEDEnte:

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

CESSIONÁRIO:

(Assinado Eletronicamente)

CHRISTIAN ROCHA DA COSTA

Presidente Estadual
Instituto Nacional Afro Origem - INAÔ



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/02/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Rocha da Costa, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 09/03/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 10/03/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985690** e o código CRC **65C91418**.